Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº
Fle NO

Pág. 1

#### ACÓRDÃO № 470/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2505/2012 (05 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Lino José de Souza Chíxaro, Diretor, Administrativo e Financeiro.
- 6- Unidade Técnica: DICAI Informação nº 47/2013 (fls. 653/655)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 6626/2013-MP-FCVM, da Dra Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 656/666).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Companhia de Gás do Amazonas, exercício 2011.

Regular com Ressalvas. Recomendação ao Gestor.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Companhia de Gás do Amazonas- Cigás, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Lino José de Souza Chixaro, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

### **9.2-** Recomendar ao Gestor que:

- 9.2.1- Observe atentamente os dados, demonstrações contábeis, atos jurídicos (contratos e licitações) informados e gerados via sistema magnético ACP/CAPTURA a este tribunal, conforme estabelece os artigos 3º e 4º da Resolução nº 07/2002:
- 9.2.2- Inclua nos processos de inexigibilidade de licitação a declaração de exclusividade ou, na impossibilidade, documento que comprove ser o contratado o único fornecedor das respectivas áreas e/ou serviços.
- 9.2.3- Observe as normas descritas no artigo 38, § único e artigo 61, § único, da lei 8666/93.
- **9.3-** Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ofarância acassa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/snada a informa o códi.go: C700E43 A-9AD7E86B_B3403EB8_2C2006E1
	f

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº

Proc. №	
Clo NO	

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 470/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata**: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 03 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum: Conselheiros:** Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral